



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

L E I Nº 888
de 17 de maio de 1962

2.1.01 - or.
MPP

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É facultado aos contribuintes inscritos na Dívida Ativa, até 31 de dezembro de 1961, o pagamento dos seus débitos, ainda não ajuizados, desde que o façam no máximo em duas prestações iguais, dentro do prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, da publicação da presente lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 17 de maio de 1962.

ELMANO FERREIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção do Expediente e Pessoal, aos dezessete de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

Vicente Gonzaga Neto
Chefe da S.E.P.